



CONTRAMANDADO

Nº do Documento: 0001378-36.2025.8.27.2734.02.0002-01

Nome da Pessoa: **BRUNO LEONARDO MOREIRA BARROS**

CPF: **002.557.331-43**



Nome Social: Não Informado

RJ: 245384943-44

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 15/07/1983

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Filiação: HADAILZA MOREIRA DA SILVA DE BARROS(mãe) e LUIZ HENRIQUE DE BARROS(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica

Não Informado

Endereços

Avenida Oscar José da Silva, Próximo da AGF materiais p/ construção(Rosália), centro, CEP 77.460-000, Peixe - TO Telephone: +55 (63)9285-6751 - Telefone: +55 (63)9286-1704

Informações Processuais

Nº do processo: 0001378-36.2025.8.27.2734
 Órgão Judicial: JUIZO UNICO - PEIXE - TJTO
 Espécie: Contramandado - Mandado de Prisão
 Motivo: Extinção da pena

Mandado(s) Alcançado(s)

Nº do Mandado	Data	Órgão do judiciário	Tribunal
0001378-36.2025.8.27.2734.01.0001-21	15/04/2026	JUIZO UNICO - PEIXE	Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins

Teor do Documento

O(a) Magistrado(a) subscritor deste contramandado determina a revogação do mandado expedido contra a pessoa acima qualificada, de acordo com as informações e motivos expostos no presente.

Síntese da Decisão

....É o relatório. Decido. Da análise dos autos, observo que o executado quitou o debito relativo as prestações alimentícias atrasadas, conforme reconhecido pela parte exequente na declaração em anexo (evento 50, ANEXO2). Diante do exposto, considerando a satisfação integral do credito exequendo, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Dessa forma, REVOGO a prisão civil do executado decretada no feito (evento 32, DECDESPA1), servindo a presente como ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo estiver preso. Considerando que o pagamento integral do débito e o pedido de extinção formulado pela exequente revela-se incompatível com a vontade de recorrer, certifico, neste ato, o trânsito, nos termos do artigo 1000 e seu Parágrafo único do Código de Processo Civil. A Escrivania deverá proceder com a imediata movimentação de "trânsito em julgado". Em seguida, intimem-se às partes pelo prazo de 01 (um) dia, para ciência. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se com URGÊNCIA. Peixe/TO, 23/04/2026. Documento eletrônico assinado por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17917338v4 e do código CRC 07765c84.

Observações



SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Lavrado por:

Peixe, 27 de Abril de 2026.



Documento assinado digitalmente por MELANIA WICKERT SCHAEGLER em 27/04/2026 às 13:57hs (Horário Oficial de Brasília: 13:57hs)
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>



Documento assinado digitalmente por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO magistrado em 27/04/2026 às 15:33hs (Horário Oficial de Brasília: 15:33hs)
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
